



PARECER TÉCNICO SOCIAL

PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
ASSUNTO/OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO SETOR CENTRAL NUCLEO 2° ETAPA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico social, para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no art. 19, I, do Decreto Municipal n° 070/2021 de 22 de Setembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de regularização fundiária (Lei n° 13.465/17).

Vieram os autos a esta assistência social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de regularização fundiária no núcleo denominado Setor Central Núcleo 2° Etapa, consubstanciadas aos dados constantes no cadastro socioeconômico realizado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração constituída no estudo social considera o seguinte aspecto estabelecido no decreto municipal "Renda familiar, limitada até 05 (cinco) salários mínimos".

III. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

Trata-se de uma área muito bem localizada na cidade, com pavimentação asfáltica, saneamento básico, iluminação pública e conta também com alguns prédios públicos, Prefeitura Municipal, Feira Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Cemitério Municipal.

CONCLUSÃO

Quanto à classificação da modalidade, o art. 5, I do Decreto 9.310/2018 dispõe:

Art. 5º A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal n° 070/2021 dispõe em seu artigo 19 que será considerado de baixa renda para fins de classificação na modalidade social, aquele que não possua renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Assim, foi possível verificar através do cadastro socioeconômico realizado, que a predominância dos indivíduos no Setor Central Núcleo 2° Etapa é de baixa renda, atendendo as condições elencadas no Decreto Municipal n° 070/2021, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos (R\$ 8.105,00).

Portanto, recomendo a instauração do procedimento da Regularização Fundiária na modalidade Reurb Social.

É o parecer.

Carrasco Bonito/TO, 02 de Março de 2026.

ALESSANDRA DE SOUSA FERREIRA

Assistente Social

CRESS-TO N° 4948



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d25137-040320261711572890**